

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1912/73

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSUNTO : Autorização para instalação da Faculdade Municipal do
Ciências Contábeis do Mococa

RELATOR : Cons. José Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 1105/77 - CTG - Aprov. em 14/12/77

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Mococa solicitou a este Conselho autorização para instalar e fazer funcionar uma Faculdade de Ciências Contábeis.

O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer nº 534, aprovado em 29/06/77, impediu a tramitação do processo, com base nas Deliberações CEE nº 26/74 e 32/75 e no Parecer CEE 159/77, pelos quais foi sustado o andamento de todo e qualquer processo referente a pedido de instalação de novos cursos e habilitações.

Solicita, agora, a Prefeitura Municipal de Mococa reconsideração daquela decisão. O pedido vem acompanhado de ofício do Exmo. Sr. Secretário do Interior, que reforça a pretensão da interessada e advoga a conveniência de atendê-la, face a "persistência dos problemas advindos da ausência de um Curso Superior de Contabilidade em Mococa, ou seja, a necessidade de deslocamento dos técnicos de contabilidade formados pela Escola de 2º Grau local, em face da impossibilidade de continuar seus estudos na cidade, obrigados por isso a procurar outras localidades, o que os leva a enfrentar sérias dificuldades".

Com exceção do pedido de S.Exa., nenhum elemento novo foi juntado ao processo, para exame deste colegiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Deliberação CEE nº 26/74 (que teve sua vigência prorrogada) suspendeu por "prazo de um ano a apreciação, pelo Conselho Estadual de Educação, de pedidos de autorização de cursos e escolas novas de ensino superior estaduais e municipais".

A Deliberação proveio da necessidade de, no âmbito estadual, conter o crescimento desordenado da rede de ensino superior, problema nacional que é objeto de fundada preocupação das autoridades federais de ensino, manifestada, aliás, no Aviso-Circular nº 1075/74, que o Sr. Ministro da Educação e Cultura enviou ao Senhor Governador do Estado.

Não houve, desde seu aparecimento, alteração nas causas que provocaram aquela Deliberação, motivo pelo qual foi sua vigência prorrogada, primeiramente até 21/11/76 (Deliberação CEE nº 32/75), e, depois, por prazo indeterminado (Parecer CEE 159/77).

Continua este Conselho convencido de que a expansão do ensino superior, que este Estado presenciou nos últimos anos, já atingiu seu ponto máximo, em termos quantitativos, e o que se deve buscar, agora, é o aperfeiçoamento da sua qualidade.

II. CONCLUSÃO

Nega-se provimento ao pedido de reconsideração formulado pela Prefeitura Municipal de Mococa - referente à instalação de Faculdade de Ciências -, tendo em vista a persistência dos motivos que inspiraram a decisão anterior deste colegiado. Dê-se ciência ao Excelentíssimo Sr. Secretário do Interior do Governo do Estado de São Paulo e à Prefeitura interessada.

São Paulo, 23 de novembro de 1977

Conselheiro José Antônio Trevisan - Relator

III. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes
Casali, Celso Volpe, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan,
Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael
Pereira de Souza.

Câmara do Terceiro Grau, em 30/11/77

A) Cons. Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente